



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

ACTA N.º 24/10

REUNIAO ORDINARIA DA CAMARA MUNICIPAL DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

VICE-PRESIDENTE: MANUEL DUARTE FERNANDES MORENO

**VEREADORES: RUI MANUEL RODRIGUES VAZ
GILBERTO AUGUSTO SILVA GALHARDO
SILVIA CRISTINA RAPOSO M. FERREIRA GARCIA
CARLOS MANUEL PINTO BARROSO
MARIA ADELAIDE ALVES GONÇALVES BATISTA**

**OUTRAS PRESENCAS: ANTONIO DO NASCIMENTO PINTO
ANTONIO GONÇALVES PINTO
MANUEL JOÃO ARAUJO**

SECRETARIOU: MANUEL JOÃO ARAUJO

HORA DE ABERTURA: NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS

FALTAS: BERALDINO JOSÉ VILARINHO PINTO

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA DO DIA 2010.10.01

**SALDO: OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS.....24.581,80€
OPERAÇÕES DE TESOUREARIA.....1.045,110,36€**

-----ABERTURA DA REUNIÃO-----

-----O Sr. Vice-Presidente, às nove horas e trinta minutos, declarou aberta a reunião.-----

-----FALTAS JUSTIFICADAS-----

-----Faltou o Sr. Presidente da Câmara por se encontrar em representação do Município.-----

-----**APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR**-----

-----Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída fotocópia a todos os membros do Executivo.-----

-----**DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS**-----

-----Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 3, artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Sr. Vice-Presidente da Câmara, MANUEL DUARTE FERNANDES MORENO, com competência subdelegada do Sr. Presidente da Câmara por despacho de 2009.11.02 o compreendido entre 2010.09.20 a 2010.10.01, proferiu os seguintes despachos:-----

-----**ASSUNTOS COM COMPETÊNCIA SUBDELEGADA**-----

-----**APROVAÇÃO DE PROJECTOS E LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO**-----

-----Deferiu, em 2010/09/22, o pedido de aprovação de projecto de arquitectura e licenciamento para realizar obras de alteração e ampliação de edifício de habitação e estabelecimento de restauração e bebidas, sito no Lugar de Gesteiras - Vilarinho de Agrochão, a João Manuel Dias Borges, residente em Vilarinho de Agrochão; o pedido de aprovação de projecto de arquitectura para construção de moradia unifamiliar, anexo e muro de vedação, sitos no Cimo da Quinta – Arrifana- Vale de Prados, a Manuel António Calvelhe, residente em Arrifana – Vale de Prados; Deferido, em 2010/09/22, o pedido de aprovação de projecto de arquitectura para construção de moradia unifamiliar, sita no Bairro S. Filipe-Lagoa, a Albino de Jesus, residente no Bairro de S. Filipe – Lagoa; o pedido de aprovação de licenciamento para construção de moradia unifamiliar, anexo e muros de vedação sitos no Cimo da Quinta – Arrifana – Vale de Prados, a Rodrigo Camões Sobrinho Silva, residente na Rua do Padrão Norte, N.º 33, 1.º – Macedo de Cavaleiros;-----

-----Deferiu, em 2010/09/29, o pedido de aprovação de licenciamento para construção de moradia unifamiliar, sita em Vale Pradinhos - Sezulfe, a Francisco Manuel Tomé Dias, residente na Rua Dr. Luís Olaio n.º 15, 1.º - Macedo de Cavaleiros; o pedido de 1.ª prorrogação de prazo de validade de alvará para construção de moradia unifamiliar e muros de vedação, sitos em Mourel – Bornes, a Júlio Manuel Curopos Quintela, residente na Rua do Cemitério- Bornes; o pedido de alteração aos termos da licença de Loteamento n.º 11/2006, sito no Lugar do Seixo – Macedo de Cavaleiros, a Geometria Decimal, com sede na Rua Viriato Martins, n.º 34 – Macedo de Cavaleiros;-----

-----Indeferiu, em 2010/09/29, o pedido de legalização de obras existentes, sitas na Rua da Juventude – Macedo de Cavaleiros, a Abílio Augusto Batista, residente na Rua da Juventude – Macedo de Cavaleiros.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

----- (Artigo 86º da Lei n.º 169, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro)-----

-----**O Sr. Vereador, Rui Vaz** usou da palavra dizendo que se vira hoje uma página da oposição no Executivo de Macedo de Cavaleiros porque alguns acontecimentos levam-nos, a partir de hoje, a terem uma postura diferente, nomeadamente com o que se passou na Assembleia Municipal com a postura da força que sustenta o poder nesta Autarquia no



momento em que o Partido Socialista propôs um voto de louvor a um cidadão deste Município que andou dez anos a defender uma causa, conseguindo no fim apoio para ela, nomeadamente o ex-Presidente da Junta de Freguesia de Murçós, Sr. Jaime Fernandes. Em democracia têm que se respeitar a vontade e decisão dos outros, mas que era estranho que sempre que se fale no Hospital de Macedo de Cavaleiros ou Piaget, se referencie o ex-Presidente Pescadinha mas quando o PS numa circunstância destas defende que é mérito deste cidadão, que foi Presidente de Junta, que lutou por esta causa, e lhe propõem um voto de louvor, não entendem uma posição daquela natureza, só se foi por ter sido mencionado o nome do ex-Presidente da Câmara desta terra, Eng.º Luís Vaz. Entendem que isto é desonestidade intelectual, e que é de facto uma forma muito baixa e estranha de fazer política. Disse que esta mudança de atitude da oposição está associada ainda a outras questões, algumas recentes. Alguns Vereadores desta Câmara Municipal nalguns momentos têm afirmações com as quais eles próprios deixaram de pactuar. Esta Câmara tem tido uma oposição que entende que há coisas que por si vêm à tona e a verdade vem ao de cima, e na sua opinião fica-lhes muito mal afirmá-lo em locais onde estão outras pessoas, pessoas essas, que também lhes são sensíveis, sensíveis à sua causa quando lhes vêm dizer que é a própria Câmara que diz que não tem oposição Então, a partir de hoje vão ter o outro tipo de oposição, vão ter a oposição não daquelas pessoas que acham que as coisas se resolvem por si próprias, mas a das pessoas que vão estar atentas e à procura das irresponsabilidades e ilegalidades, tudo isto consequência pela forma como tem sido tratada a oposição.-----
-----Disse ainda que os Vereadores do PS tiveram a oportunidade de estarem presentes na festa do concurso de gado bovino em Gralhós. A situação decorreu normalmente e no final houve uma confraternização, nomeadamente com uma refeição oferecida pela Junta de Freguesia. Entende que a inexperiência do Presidente da Junta possa ter alguns descuidos e desatenções, mas, quando chega a hora das pessoas se sentarem foram informados que havia uma mesa reservada para as entidades que estavam presentes. Logo entenderam que também era para eles, uma vez que estavam ali como Vereadores da Câmara Municipal e sentaram-se nessa mesa. Qual não foi o seu espanto quando vêm chegar o Sr. Presidente da Câmara, Vice-Presidente e um Vereador sentarem-se noutra mesa e chamar duas pessoas para junto deles, e não a oposição, ficando outras duas pessoas nos seus lugares. Isto ofendeu a oposição e a partir de agora vão ter uma oposição ofendida e indignada. Custa-lhes muito que muitas das atitudes que vão ser tomadas pela oposição a partir de hoje possam de certa forma vir a incomodar outras pessoas, nomeadamente pessoas que trabalham nesta casa, mas na política é assim. Alertou também para que não estranhem o que possa vir a acontecer no futuro, porque também no passado, ou seja no tempo em que o Partido Socialista foi Câmara neste Concelho, também a oposição da altura, hoje poder, não se esqueceu em alguns momentos, nomeadamente a primeira compra de uns brinquedos para o Natal que a Câmara fez, fez queixa ao Tribunal.-----
-----Uma outra questão tem a ver com a situação da extracção de inertes na Serra de Bornes, que se transcreve: *“EXTRACÇÃO DE SAIBRO NA SERRA DE BORNES”* – 1 –

Cronologia - Em Março de 2010 a empresa Mota-Engil inicia a extracção de saibros na Serra de Bornes, sem que tivesse pedido licença às entidades competentes; Contrato celebrado com a proprietária do terreno a 15 de Março; Em 12 de Maio a Mota-Engil, 2 meses depois, solicita autorização à Câmara para extracção de saibro como terras de empréstimo; A situação é abordada em reunião de Câmara no dia 17 de Maio de 2010 pelo Vereador do Partido Socialista Rui Vaz, sendo seu entendimento que a Câmara Municipal deveria fiscalizar o que ali se estava a passar. Após esta abordagem, a Câmara Municipal envia um técnico ao local para se informar sobre os trabalhos, tendo sido informado que se tratava da realização de uma rotunda para ligação ao IP2; Dada a dimensão da escavação é levantada a questão de uma forma mais concreta, pois a rotunda não é naquele local mas sim a cerca de 600 a 800 m do local de extracção; A Câmara solicita pareceres internos ao Departamento de Obras e Urbanismo que em 18.05.2010 informa que a Mota-Engil já está a realizar a exploração e documenta com fotografias, não sugerindo a autorização, mas indicando os inconvenientes da exploração e à Divisão de Licenciamento Urbanístico, que em 31.05.2010 responde de forma também indicando uma série de impactos negativos; A Direcção Regional da Economia do Norte, em 28.05.2010 diz que compete à Câmara Municipal porque segundo informação dos Engenheiros da empresa trata-se de um desaterro (terras de empréstimo) e não de uma saibreira – no pedido efectuado à Câmara, em 12.05.2010, pela Mota-Engil é pedido “autorização para a realização do empréstimo de saibro”. De facto tratando-se de terras compete à Câmara, mas tratando-se de saibro cai dentro do Dec.-Lei 340/2007; O pedido enviado à Câmara é acompanhado de um plano de recuperação para a área já intervencionada sem que para tal tenha sido concedida licença; Em 22.06.2010 na rádio Onda Livre o Vice-Presidente afirmou que os pareceres dos Serviços da Câmara foram negativos. “A empresa responsável pediu parecer à Câmara Municipal. Solicitámos-lhe alguns documentos para poder verificar como é que ficaria a zona depois da extracção. Sobre esses elementos que nos facultaram encaminhámos para as divisões do Licenciamento para as divisões do Licenciamento Urbanístico e Técnico florestal e ambas deram parecer negativo a esta extracção” mais disse que o parecer da Câmara é vinculativo e que a empresa já tinha parado com a extracção, o que era mentira; Hoje, dia 06 de Outubro de 2010 a extracção continua. 2 – Procedimentos da Autarquia – É estranho ver um executivo enviar para o requerente pareceres internos dos seus Serviços, expondo os seus técnicos às pressões dos requerentes. Ao aceitar receber o Plano de Recuperação em vez de mandar suspender definitivamente os trabalhos e levantar ou mandar levantar o auto de contra-ordenação, comete mais um erro ao não pedir uma garantia bancária para a execução da recuperação. 3 – Os factos reais – Não se tratou de terras de empréstimo mas sim de saibro para leito de pavimento, tendo sido colocado ao longo de dezenas de Kms de distância do local de extracção, provocando prejuízos avultados às empresas da região, pois foram extraídas centenas de milhares de toneladas de saibro. A Câmara já deveria ter mandado efectuar o levantamento da situação actual para aferir o valor do volume removido; Tendo em conta o valor pago à proprietária do terreno, e considerando somente as 50 000 toneladas, a tonelada ficaria 5 cêntimos! Sabendo a Câmara Municipal que



o preço de mercado é da ordem dos 3 euros; Como é que se pode explicar a existência de terras de empréstimo, quando no dia 15.09.2010 ao Km 27 da EN 102 estava a ser feito um vazadouro para terras sobrantes, e a uma distância maior foram levadas milhares de toneladas de saibro para leito de pavimento? Porque razão a Câmara não comunicou a questão ao ICNB e ao Ministério do Ambiente? Porque não informaram a ASAE pela utilização de materiais em obra sem marcação CE? Quais as razões que levaram o Vice-Presidente a mentir na rádio, dizendo que os trabalhos tinham sido suspensos, se os mesmos se mantiveram até aos dias de hoje? Porque razão o Plano de Recuperação apresenta plantas e cortes sem escala? Para não se determinarem os volumes? Sabem porventura que só o lote 1 precisou de cerca de 400 000 toneladas de leito de pavimento, que ao preço de mercado somariam 1 200 000€ em vez dos cerca de 50 000€ despendidos? Como se explica a informação inicial de que se tratava de uma rotunda, quando a rotunda está agora construída no sentido Bornes – Macedo (EN 102) a umas centenas de metros? Já questionaram a empresa sobre esta mentira? Conclusão – Com base no exposto, pela forma como o Executivo conduziu esta questão e a expôs aos meios de comunicação social, é nosso entendimento que esta matéria configura a existência do crime de Denegação de Justiça – Ar.º 369.º - Lei n.º 59/2007. Pelos factos e após consulta jurídica avalizada, entendem os vereadores do Partido Socialista, que deverá ser dado conhecimento dos mesmos ao Ministério Público”.-----

-----Pedi toda a documentação referente às obras que foram realizadas na Freguesia de Vale Benfeito, lançadas e executadas no ano de 2009 ao nível dos arruamentos.-----

-----Disse ainda que se falou numa reunião de Câmara e em devido tempo para corrigirem um erro que estava a ser cometido em Bouzende relativamente ao abastecimento de água a seis casas na entrada da aldeia, que, da forma como as obras estavam a ser feitas, as mesmas não seriam abastecidas. As obras terminaram, foram dadas por concluídas, e apesar da promessa que foi feita pelo Executivo as referidas obras não foram efectuadas.-----

-----Quanto ao espaço que a Vereação do Partido Socialista pediu dentro do edifício, é seu entendimento que não há vontade por parte do Executivo para ceder esse espaço. Por isso, que abdicam do pedido.-----

-----Foi-lhes dito que a situação dos materiais de construção à porta do Ecocentro estava ultrapassada e resolvida, mas, o que é facto é que passado mais um mês a situação está na mesma, o passeio continua ocupado nas traseiras do Centro de Saúde e à porta do Ecocentro.-----

-----Fez referência ao incêndio na Barragem do Azibo perguntando o que é que falhou na organização que existe hoje na Barragem do Azibo, e na vigilância para acontecer um incêndio naquele local com água a 50 m.-----

-----Manifestou também a sua estranheza e indignação pelo facto de ter acontecido em Bragança um acto público de entrega da certificação de qualidade ao Centro Hospitalar do Nordeste, em particular ao Hospital de Macedo de Cavaleiros e de recertificação do Hospital de Mirandela, e nenhum autarca de Macedo de Cavaleiros esteve presente no acto, porque a saúde e o Hospital de Macedo não podem só servir para fazerem política e oposição ao

Governo, ao PS e ao Eng.º Luís Vaz. Na sua opinião devia estar presente alguém nestas alturas porque a acreditação de qualidade do Hospital de Macedo, não se deve ao Conselho de Administração, mas sim aos funcionários, porque são os funcionários do Hospital de Macedo que trabalham para o resultado da qualificação e da acreditação de qualidade do Hospital. Disse ainda que o Município de Macedo peca pela ausência quando está em causa uma mais valia para o nosso concelho, neste caso em relação àquilo que é o desempenho do nosso Hospital.-----

-----Disse também que este Executivo ao longo destes dois mandatos fez questão de arranjar uma forma de tomar conta das Instituições do concelho, e desta vez, diz o povo, que o Executivo prepara-se para interferir nos Bombeiros, no sentido de arranjar uma forma de aquela Instituição ficar dominada pelo Executivo. Perguntou também se era verdade que querem “chutar” o Comandante desta Instituição.-----

-----Seguidamente o **Sr. Vice-Presidente** respondeu às questões colocadas:-----

-----Relativamente às obras realizadas em Vale Benfeito disse que serão entregues os documentos.-----

-----Relativamente aos materiais junto ao Ecoponto deu a palavra ao **Sr. Director do Departamento da Administração Geral** que informou que o processo de contra-ordenação objecto do Auto de Notícia respectivo estava em fase da pronuncia da defesa do arguido para depois da sua apreciação se proceder à decisão final.-----

-----Quanto ao incêndio na Barragem do Azibo o **Sr. Vice-Presidente** disse que foram accionados prontamente todos os meios, inclusive o Helicóptero, o que aconteceu foi que nesse dia as condições climatéricas estavam muito desfavoráveis, o que levou àquelas dimensões.-----

-----Sobre a acreditação do Hospital de Macedo de Cavaleiros respondeu que se congratulam sendo um bem para o Hospital e para os trabalhadores. Isto prova que está no bom caminho. E quanto à ausência do Executivo a **Sr.ª Vereadora Sílvia Garcia** informou que a presença neste evento estava a seu cargo, mas, por questões de agenda relativas à abertura do ano escolar não lhe foi possível estar presente.-----

-----Relativamente à questão de que “querem chutar com o comandante “, o Sr. Vice-Presidente disse que não tinha nada a dizer e as relações são cordeais. -----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**-----

----- (Assuntos agendados de acordo com o artigo 18º do Código do Procedimento Administrativo)-----

-----**DIVISÃO CULTURAL DE DESPORTO E TURISMO**-----

-----**PROPOSTA DE CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E O CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE LAMAS - PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DE 13.500,00 EUROS, PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2010/2011**-----

-----Sobre o assunto, presente a Informação n.º 510, de 2010.09.16, da Divisão Cultural de Desporto e Turismo, que se transcreve: “O Centro Cultural e Recreativo de Lamas, conforme



plano de actividades para a época desportiva 2010/2011 em anexo, solicitou um apoio para a realização das suas actividades. Tendo em conta: Que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a actividades de interesse municipal, “apojar ou participar pelos meios adequados as actividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra” (cf alínea b) do n.º 4, art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); O referido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, pode a minuta do contrato-programa em anexo ser aprovada e concedido o apoio de 13.500,00€. O contrato-programa deve, nos termos do n.º 1 e 2 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro ser publicado e publicitado nos termos aí previstos, nomeadamente na página electrónica da entidade concedente”.

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes deliberou aprovar a minuta do contrato programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Câmara Municipal e o Centro Cultural e Recreativo de Lamas, que aqui se dá como integralmente transcrita, ficando cópia da mesma, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.

-----CLUBE ATLÉTICO DE MACEDO DE CAVALEIROS - PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 521, de 2010.09.28, da Divisão Cultural de Desporto e Turismo, que se transcreve: “O Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros solicitou a isenção das taxas de utilização do Estádio Municipal para a época desportiva 2010/2011 através do ofício com a data de entrada de 27.09.2010 registado com o n.º 4947. Para incentivar a prática desportiva e considerando que esta é de interesse municipal proponho que para a época desportiva 2010/2011, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º, do Regulamento do Estádio Municipal de Macedo de Cavaleiros, o Clube Atlético beneficie da redução de 75% no pagamento das taxas e fiquem isentos do pagamento quando os treinos forem efectuados pelas camadas jovens e em todos os jogos dos campeonatos em que participem”.

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes deliberou que o Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros beneficie da redução de 75% no pagamento das taxas e fiquem isentos do pagamento quando os treinos forem efectuados pelas camadas jovens e em todos os jogos dos campeonatos em que participem.

-----DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E ACÇÃO SOCIAL-----

-----ACORDO DE COOPERAÇÃO E ALARGAMENTO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR - FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - PROTOCOLO NO VALOR DE 1.350,00€ A CELEBRAR COM A JUNTA DE FREGUESIA DE LOMBO-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 375, de 2010.09.28, da Divisão de Educação e Acção Social, que se transcreve: “À consideração da Câmara Municipal, proposta de protocolo no valor de 150,00€/mês, a celebrar com a Junta de Freguesia de Lombo,

relacionado com o assunto em epígrafe”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes deliberou aprovar a proposta de protocolo no valor de 1.350,00€ a celebrar com a Junta de Freguesia de Lombo, que aqui se dá como integralmente transcrito, ficando cópia do mesmo, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.**-----

-----**DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO**-----

-----**DIVISÃO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO**-----

-----**ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO, DA EDIFICAÇÃO E DE TAXAS E COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS DE MACEDO DE CAVALEIROS**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 534, de 2010.09.03, da Divisão de Licenciamento Urbanístico, que se transcreve: “*Sobre o assunto em epígrafe, informo o seguinte: 1. O Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua versão original, que fundiu os anteriores regimes do licenciamento municipal de obras particulares e operação de loteamento, e instituiu o novo Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), previa no seu artigo 3.º - Regulamentos Municipais, que as Câmaras Municipais aprovassem regulamentos municipais de urbanização e de edificação bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas que, nos termos da lei, fossem devidas pela realização de operações urbanísticas. 2. Através da Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho, foi suspensa a vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, até ao dia 31 de Dezembro de 2000, voltando o mesmo a vigorar apenas após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho. 3. O Artigo 2º do Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho - **Regulamentos municipais anteriores**, dizia que “Os regulamentos municipais em vigor, respeitantes às matérias referidas no n.º 1 do artigo 3.º e que não contrariem o disposto no presente diploma, mantêm-se em vigor até que sejam submetidos, no prazo máximo de seis meses a contar da entrada em vigor do presente diploma, sob pena de ineficácia, a confirmação pelos órgãos municipais competentes, após apreciação pública por prazo não inferior a 30 dias”. 4. Assim, em 29.01.2003 entrou em vigor a 1ª versão do Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas, do Município de Macedo de Cavaleiros, o qual havia sido aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 16.10.2002 e pela Assembleia Municipal em reunião ordinária de 21.11.2002, tendo sido publicado no Diário da República, Apêndice N.º 4, II Série, N.º 5, de 07.01.2003. 5. O referido regulamento sofreu, desde a sua aprovação, duas alterações: A primeira, aprovada em Sessão da Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 2004, e publicada no Diário da República, Apêndice N.º 8, II Série, N.º 15, de 21/01/2005, e que consistiu na actualização de algumas taxas, na clarificação dos elementos em formato digital que deviam acompanhar os pedidos e na adaptação ao Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro (instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações): A segunda alteração, aprovada pela Assembleia Municipal em reunião ordinária de 22 de Dezembro de 2004, e publicada no Diário da República, Apêndice N.º 59, II Série, N.º 84, de*



02/05/2005, que consistiu na integração das taxas relativas às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis, previstas no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, ao licenciamento da instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 4, previstas no n.º 1 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e a taxa para depósito da Ficha Técnica da Habitação, prevista no artigo 5º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março. 6. A Lei n.º 60/2007, publicada em 4 de Setembro, e que entrou em vigor no dia 3 de Março de 2008, previa também as alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, republicando, ao mesmo tempo, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro. 7. Finalmente, em 30 de Março deste ano, foi publicado o Decreto-Lei n.º 26/2010, que veio, pela décima vez, introduzir alterações à redacção original do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro. 8. Das inovações deste novo regime jurídico, conjugadas com o novo regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, pela fiscalização de obra e pela direcção de obra estabelecido pela Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, destacam-se: a) A consagração da comunicação prévia como uma das espécies de procedimentos de controlo prévio, a par da licença e da autorização de utilização; b) Eliminação da exigência de aplicação do procedimento de controlo prévio de licença às operações urbanísticas realizadas em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, passando agora a poder seguir-se o regime da comunicação; c) Isenção de controlo prévio da instalação de painéis solares fotovoltaicos e de geradores eólicos dentro dos limites que se entendem próprios da escassa relevância urbanística, bem como de colectores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias; d) Dispensa da consulta, aprovação ou parecer, por entidade interna ou externa aos municípios, dos projectos das especialidades e outros estudos, quando o respectivo projecto seja acompanhado por termo de responsabilidade subscrito por técnico autor de projecto legalmente habilitado. e) Dispensa da realização de vistoria, pelo município ou por entidade exterior, sobre a conformidade da execução dos projectos das especialidades e outros estudos com o projecto aprovado ou apresentado quando seja também apresentado termo de responsabilidade subscrito por técnico autor de projecto legalmente habilitado. f) Clarificação da possibilidade do presidente da câmara municipal delegar a competência para a rejeição da comunicação prévia nos vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais e bem como clarificação dos elementos que devem constar da comunicação. g) Ao nível da autorização de utilização, clarifica-se qual o efeito da falta de determinação de realização de vistoria, que passa a ser semelhante ao previsto para a realização da vistoria. h) Em matéria de emissão de alvarás, passa a estar claro que a titularidade do título da utilização dos imóveis se transfere automaticamente com a transferência da propriedade dos imóveis. 9. Verifica-se assim uma clara aposta do legislador na simplificação dos procedimentos, no reforço da vertente fiscalizadora das entidades licenciadoras, acompanhado de um “aliviar” da carga burocrática, e na maior responsabilização de todos os intervenientes no processo de licenciamento de operações urbanísticas, em especial dos técnicos autores dos projectos e

responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização das obras. 10. Assim, embora o Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros tenha sido objecto de alterações recentes, por força da entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e da adaptação do regulamento ao novo regime de taxas (Lei n.º 53 E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais), o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, vem impor no seu artigo 4.º que “... Os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, devem, no prazo de 90 dias, adequar os respectivos regulamentos municipais de urbanização e edificação de acordo com o presente decreto-lei, designadamente quanto às condições de admissibilidade de geradores eólicos associados a edificação principal...”. 11) O primeiro motivo desta alteração regulamentar que agora aqui se propõe, surge da alteração legislativa atrás referida. 12) Por outro lado, entendeu-se que havendo a necessidade de alterar o regulamento por força da alteração legal, então dever-se-ia aproveitar para corrigir e melhorar pequenas situações que a prática demonstrou carecerem dessas correcções ou melhoramentos. 13) Nas alterações efectuadas merecem destaque, no artigo 5.º - Instrução do pedido, a introdução de um número relativo aos valores, para efeitos do cálculo do valor total da obra (estimativa orçamental), uma vez que a Câmara Municipal neste momento só dispõe de valores para habitação e outras utilizações, considerando valores idênticos para o comércio/serviços, indústrias e armazéns, instalações agro-pecuárias, estabelecimentos turísticos e de apoio à 3.ª Idade, por exemplo. Isto é da maior importância pois, para além de ter reflexos na classe de alvará de empreiteiro que a Câmara Municipal deve exigir, é também muito importante para, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios se aferir se, no caso de edifícios que são objecto de obras de remodelação, a Câmara Municipal deve, ou não, exigir a apresentação da DCR (Declaração de conformidade Regulamentar); No âmbito da aplicação do artigo 6.º do Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas de Macedo de Cavaleiros, a introdução de uma parte relativa à instalação de painéis solares fotovoltaicos e de geradores eólicos bem como das obras relativas à substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética; a introdução, no artigo 22.º - Responsabilidades, das competências dos técnicos autores dos projectos e dos directores técnicos e de fiscalização de obras; No artigo 74.º, estabelece-se um prazo para o promotor da obra requerer a emissão da autorização de utilização, bem como dos elementos que devem instruir esse pedido; 14. Em face do exposto, esta divisão propõe que a Câmara Municipal aprove as alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas, do Município de Macedo de Cavaleiros agora propostas devendo as mesmas, em caso de aprovação, seguir os trâmites legais até à sua aprovação definitiva. 15. À Consideração superior, de acordo com o disposto no nº 1, do artigo 71º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos**



seis membros eleitos presentes deliberou aprovar as alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas, do Município de Macedo de Cavaleiros, devendo as mesmas, seguir os trâmites legais até à sua aprovação definitiva.-----

-----SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS / REQ: EDP - GESTÃO DA PRODUÇÃO DE ENERGIA, S.A.-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 640, de 2010.09.17, da Divisão de Licenciamento Urbanístico, que se transcreve: “Sobre a solicitação registada sob o n.º 4317, em 11/08/2010, informo o seguinte: 1. A EDP – Gestão da Produção de Energia S.A. vem solicitar à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, que promova a suspensão do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros, na área a ser ocupada pelo Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor (AHBS), o qual contempla a construção de duas barragens e obras anexas, assim como a implantação das respectivas albufeiras, abrangendo uma área aproximada de 3000 ha. 2. Justificam o pedido com a necessidade de garantir a conformidade das obras com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nomeadamente o Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros uma vez que, parte da área a ocupar pela barragem e albufeira, integra a Reserva Ecológica Nacional, Rede Natura 2000, e o domínio público hídrico o que, por norma, impede a edificação e a movimentação e terras e das camadas superficiais do solo. 3. Assim, atentos os argumentos apresentados pela empresa e, sendo esta uma competência da Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal (vide artigo 100.º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção actual - A suspensão, total ou parcial, de planos municipais de ordenamento do território é determinada por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, quando se verificarem circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com concretização das opções estabelecidas no plano), esta divisão coloca à consideração da Câmara Municipal, a decisão de promover a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros, na área assinalada na planta de localização anexa a esta informação, área a ser afectada com as obras necessárias à implementação do AHBS. 4. Caso a Câmara Municipal delibere no sentido de se promover a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros, é necessário instruir processo, a remeter para parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, onde conste o prazo e a incidência territorial da suspensão, bem como a indicação expressa das disposições do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros suspensas. 5. A proposta de suspensão a enviar à Assembleia Municipal é acompanhada do parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte. 6. A suspensão do Plano Director Municipal de Macedo de Cavaleiros, por iniciativa do município implica obrigatoriamente o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento de elaboração, revisão ou alteração do Plano Director Municipal para a área em causa, em conformidade com a decisão tomada pelo município sendo que, no caso vertente, tal se

mostrará desnecessário pelo facto do processo de revisão do Plano Director Municipal já se encontrar em curso. 7. À Consideração superior, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 71.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Devidamente apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes deliberou, de acordo com o pedido da empresa EDP-Gestão da produção de Energia, S.A. e a informação técnica, dar início ao processo com vista à suspensão parcial do Plano Director Municipal na área a ser ocupada pelo Aproveitamento Hidroeléctrico do Baixo Sabor devendo para o efeito os serviços técnicos do Departamento de Obras e Urbanismo, instruir o processo de acordo com a lei, de modo a que a Câmara Municipal possa propor à Assembleia Municipal, a suspensão parcial do Plano Director Municipal.**-----

-----**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**-----

-----**DIVISÃO FINANCEIRA**-----

-----**10.ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO E OPÇÕES DO PLANO**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 30, de 2010.09.28, da Divisão Financeira, que se transcreve: “A 10.ª Modificação ao Orçamento e Opções do Plano, constituída pela 8.ª Alteração aos Planos de Investimento e Actividades, com os seguintes valores: 8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA: REFORÇOS E DIMINUIÇÕES: no valor de trezentos e catorze mil setecentos e dezanove euros e cinquenta e dois cêntimos. 8.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS: REFORÇOS: no valor de quarenta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete euros e quarenta e três cêntimos; DIMINUIÇÕES: no valor de vinte e seis mil seiscentos e trinta e oito euros e oitenta e oito cêntimos. 8.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES: REFORÇOS: no valor de quarenta e nove mil quinhentos e setenta e sete euros e setenta e nove cêntimos; DIMINUIÇÕES: no valor de dois mil quinhentos e oitenta euros”.

-----Relativamente ao assunto, em 2010.09.28, o Sr. Presidente da Câmara proferiu o despacho que se transcreve: “ Nos termos do previsto no n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2010, de 11 de Janeiro, aprovo a presente alteração aos Documentos Previsionais de 2010. Seja presente à próxima reunião de Câmara para efeito de ratificação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2010.09.28.**-----

-----**ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE PARCELAS DE TERRENO**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 29, de 2010.09.13, da Divisão Financeira, que se transcreve: “ Considerando que: O produto da alienação de bens próprios, móveis ou imóveis, constitui receita dos Municípios, de acordo com a alínea j) do art.º 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais); No Orçamento do corrente ano, foi prevista receita proveniente da venda de terrenos; Compete à Câmara Municipal adquirir e



alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, conforme disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro. Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a alienação das parcelas de terreno a seguir mencionadas, bem como as condições gerais anexas. **BAIRRO SOCIAL DA ALEGRIA:** Lotes n.ºs 5, 6, 7, 7-A, 28, 33, 34, 39, 40, 40-A, 41, 41-A, 42, 42-A, 43, 43-A, 44, 44-A, 45, 45-A, 46, 46-A, 47 e 48. **LOTEAMENTO QUINTA DE VALE DE PRADOS:** Lotes n.ºs 25, 27 e 28. **LOTEAMENTO ÓSCAR ALTINO COELHO:** Lote n.º C-4. Proponho também que a hasta pública decorra no Salão Nobre da Câmara Municipal, no dia 16 de Novembro pelas 10 horas, e que para o efeito seja nomeada a seguinte comissão: **EFFECTIVOS:** - António Gonçalves Pinto – Director do Departamento de Obras e Urbanismo; Manuel João Araújo – Director do Departamento de Administração Geral; - Lucinda Benvinda Cunha Morais – Técnica Superior – área de Economia. **SUPLENTE:** António Alberto Pinto – Coordenador Técnico; Manuela de Jesus Carvalho – Coordenadora Técnica”.-----
-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes deliberou aprovar a alienação em hasta pública das parcelas de terreno mencionadas na informação do Chefe da Divisão Financeira, bem como as condições gerais anexas.-----
-----**EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO, NO VALOR DE 483.646,50 EUROS - FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS DO PROJECTO DE "REQUALIFICAÇÃO URBANA DE MACEDO DE CAVALEIROS" - APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**-----
-----Sobre o assunto presente a informação n.º 31, de 2010.09.30, da Divisão Financeira, que se transcreve: “Para efeitos de aprovação das cláusulas contratuais, respeitantes ao empréstimo a Longo Prazo, junto anexo a minuta das cláusulas contratuais remetida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, instituição financeira a quem foi adjudicado este financiamento, que se transcrevem: “Primeira Contraente: **CAIXA AGRÍCOLA – CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA REGIÃO DE BRAGANÇA E ALTO DOURO, C.R.L.,** com sede Social na Rua Doutor Francisco Sá Carneiro, nº 26 em Alijó, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alijó sob o número único de matrícula e Pessoa Colectiva 501 072 373, abreviadamente designada por CAIXA AGRÍCOLA. Segunda Contraente:– **MUNICÍPIO** : **MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS,** com sede nos Paços do Concelho em Macedo de Cavaleiros, NIPC 506 697 339, neste acto representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng. Beraldo José Vilarinho Pinto, casado, natural da freguesia de Lamas de Podence e residente na Rua do Tribunal, em Macedo de Cavaleiros, contribuinte fiscal número 147 184 320, adiante designado por **MUNICÍPIO.** Celebram o presente contrato de mútuo, ao qual atribuem força executiva e que se rege pelas cláusulas seguintes: **PRIMEIRA** (Objecto e Finalidade) 1. Por este contrato, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao **MUNICÍPIO,** a seu pedido e no seu interesse, um empréstimo no montante de quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e seis euros e cinquenta

cêntimos. 2. O **MUNICÍPIO** declara recebida a quantia mutuada e dela se confessa solidariamente devedora, obrigando-se a pagá-la com os respectivos juros e impostos. 3. O crédito concedido é utilizado pelo **MUNICÍPIO** para Financiamento das componentes inseridas no Projecto de “Requalificação Urbana de Macedo de Cavaleiros”, que a seguir se enunciam, não lhe podendo ser dado outro uso ou destino. a) Cento e oito mil novecentos e trinta euros e quinze cêntimos, para a Requalificação Urbanística da Avenida Infante D. Henrique. b) Cento e sessenta e sete mil oitocentos e quarenta e seis euros e dezassete cêntimos para, Requalificação Urbanística do Bairro da Cortinha do Moinho. c) Duzentos e seis mil oitocentos e setenta euros e dezoito cêntimos, para Requalificação Urbanística do Bairro Manuel Duarte Sá Morais Moreno. **SEGUNDA (Utilização)** 1. A quantia de quatrocentos e oitenta e três mil seiscentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos será disponibilizada e mutuada por tranches, no máximo de seis, distribuídas ao longo de um período determinado que não poderá, em caso algum, exceder dois anos, igualmente por crédito à Conta de D.O. 2. As quantias das tranches do empréstimo, referidas no número antecedente, serão disponibilizadas após solicitação escrita do(a/s) **MUTUÁRIO(A/S)**, dirigida à referida **CAIXA AGRÍCOLA**. **TERCEIRA (Prazo e Reembolso)** 1. O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, que se inicia com a utilização da primeira tranche de capital e após o visto do Tribunal de Contas, por solicitação do Município de Macedo de Cavaleiros nos termos da cláusula anterior, com um período de carência de dois anos. 2. O capital será reembolsado em prestações trimestrais constantes e sucessivas, vencendo-se a primeira no trimestre subsequente ao término da carência prevista no número um da presente cláusula, e as restantes no correspondente dia de cada trimestre subsequente. 3. O reembolso das quantias a mutuar, será feito em prestações trimestrais, constantes, e sucessivas, vencendo-se a primeira em data coincidente com o pagamento da prestação referida no número anterior, e as restantes no mesmo dia dos trimestres imediatamente subsequentes. **QUARTA (Juros)** 1. O capital mutuado e em dívida vence juros, postecipados, contados dia a dia, à taxa anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa **EURIBOR A TRÊS MESES (TAXA MÉDIA)**, durante o mês anterior a cada período trimestral de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' de **dois vírgula sessenta e cinco pontos percentuais**, pelo que a taxa nominal actual para o primeiro período de juros é de **três vírgula quinhentos e quarenta e seis pontos percentuais**. 2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de 23.08, é de três vírgula setecentos e cinquenta e um pontos percentuais. 3. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação três meses, a contar da data de início deste contrato, e cada uma das demais no correspondente dia de cada trimestre subsequente, sendo reembolsados em conjunto com as prestações de reembolso do capital nos casos de reembolsos pelo método de prestações constantes. 4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos juros moratórios, à taxa nominal aplicável acrescida de quatro pontos percentuais, a esse título e de cláusula penal, que se



vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação. **QUINTA** (Processamento) 1. O empréstimo é processado numa conta interna constituída para o efeito, pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, a qual funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o NIB 0045 2044 40083994656 36, designada por Conta D.O., titulada em nome do MUNICÍPIO e domiciliada na CAIXA AGRÍCOLA. 2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que o MUNICÍPIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. 3. Os extractos das referidas contas, processados pela CAIXA AGRÍCOLA, constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação e da dívida. **SEXTA** (Condições gerais) 1. As prestações de capital e de juros e demais obrigações são exigíveis e devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, para o efeito. 2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUNICÍPIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios e a capital. 3. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior. 4. Mas se o indexante acima previsto for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar outro e/ou outra taxa de juro, após a sua comunicação ao MUNICÍPIO considerando-se por este aceite se não optar pela resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA nos cinco dias seguintes à referida comunicação; caso em que o MUNICÍPIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. 5. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem a renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. 6. O MUNICÍPIO também se obriga ao seguinte: a) A pagar os impostos e encargos relativos a este contrato e as despesas que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos. b) A pagar os impostos relativos a este contrato e às garantias, bem como as despesas, judiciais ou extrajudiciais, incluindo as com advogados e outros mandatários que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos. c) A dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de toda e qualquer diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que sejam citados ou interpelados e que possa, de alguma forma, afectar ou pôr em risco o seu património, o cumprimento das obrigações e as garantias. d) A fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA sempre que ela solicite, os documentos e informações de carácter económico, patrimonial, contabilístico e jurídico que lhes respeitem, incluindo os relatórios e contas, as actas dos seus

órgãos, os registos e certificações se for caso disso. **SÉTIMA** (Incumprimento e exigibilidade)

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUNICÍPIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, ainda que decorrentes de outros actos e títulos, produz o agravamento da taxa de juro contratual em um quarto de ponto percentual bem como o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, as comissões, encargos e despesas, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. b) Se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. 2. Em caso de incumprimento e nos acima aludidos, bem como se o MUNICÍPIO optarem pela resolução do contrato prevista no número cinco da cláusula quinta, a CAIXA AGRÍCOLA desde já fica autorizada a movimentar e debitar a dita Conta D.O. e quaisquer outras contas, de qualquer natureza, de que o MUNICÍPIO seja titular ou co-titular, nela ou em qualquer instituição do Sistema Integrado do Crédito Agrícola, para efectivar e obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato ou de qualquer outra operação de crédito, acto ou título, inclusive de descoberto em contas bancárias, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos respectivos pressupostos legais. **OITAVA** (Cessão de créditos) Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender. **NONA** (Foro e Comunicações) 1. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca de Bragança. 2. As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os respectivos endereços mencionados nas suas identificações, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial, e cujas alterações o MUNICÍPIO se obrigam a comunicar nos trinta dias posteriores à sua ocorrência".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara A Câmara Municipal por maioria de três votos a favor dos Sr. Vice-Presidente e dos Srs. Vereadores, Carlos Barroso e Sílvia Garcia e três abstenções dos Srs. Vereadores, Rui Vaz, Gilberto Galhardo e Maria Adelaide, deliberou aprovar as Cláusulas Contratuais referentes ao Empréstimo a Longo Prazo no valor de 483.646,50€**-----

-----**EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO, NO VALOR DE 401.567,63EUROS - FINANCIAMENTO DE PROJECTOS CO-FINANCIADOS PELO FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (FEDER) - CIM-TM - APROVAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 32, de 2010.09.30, da Divisão Financeira, que se transcreve: " Para efeitos de aprovação das cláusulas contratuais , respeitantes aos empréstimo supramencionado, junto anexo a minuta das cláusulas contratuais remetida pela



Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, instituição financeira a quem foi adjudicado este financiamento, que se transcrevem: “Primeira Contraente: **CAIXA AGRÍCOLA – CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA REGIÃO DE BRAGANÇA E ALTO DOURO, C.R.L.**, com sede Social na Rua Doutor Francisco Sá Carneiro, nº 26 em Alijó, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alijó sob o número único de matrícula e Pessoa Colectiva 501 072 373, abreviadamente designada por CAIXA AGRÍCOLA. Segunda Contraente: – **MUNICÍPIO** : **MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS**, com sede nos Paços do Concelho em Macedo de Cavaleiros, NIPC 506 697 339, neste acto representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Eng. Beraldino José Vilarinho Pinto, casado, natural da freguesia de Lamas de Podence e residente na Rua do Tribunal, em Macedo de Cavaleiros, contribuinte fiscal número 147 184 320, adiante designado por **MUNICÍPIO**. Celebram o presente contrato de mútuo, ao qual atribuem força executiva e que se rege pelas cláusulas seguintes: **PRIMEIRA** (Objecto e Finalidade) 1. Por este contrato, a CAIXA AGRÍCOLA concede ao **MUNICÍPIO**, a seu pedido e no seu interesse, um empréstimo no montante de quatrocentos e um mil quinhentos e sessenta e sete euros e sessenta e três cêntimos. 2. O **MUNICÍPIO** declara recebida a quantia mutuada e dela se confessa solidariamente devedora, obrigando-se a pagá-la com os respectivos juros e impostos. 3. O crédito concedido é utilizado pelo **MUNICÍPIO** para Financiamento de Investimentos cofinanciados pelo FEDER – CIM-TM, que a seguir se enunciam, não lhe podendo ser dado outro uso ou destino. a) Cento e onze mil quatrocentos e quarenta e oito euros e setenta e nove cêntimos para a Zona Industrial. b) Setenta e cinco mil e vinte e dois euros e trinta cêntimos, para Parque de estacionamento da Zona Verde. c) Duzentos e quinze mil e noventa e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos, para Beneficiação do troço urbano da EN 102. **SEGUNDA** (Utilização). 1. A quantia de quatrocentos e um mil quinhentos e sessenta e sete euros e sessenta e três cêntimos será disponibilizada e mutuada por tranches, no máximo de seis, distribuídas ao longo de um período determinado que não poderá, em caso algum, exceder dois anos, igualmente por crédito à Conta de D.O. 2. As quantias das tranches do empréstimo, referidas no número antecedente, serão disponibilizadas após solicitação escrita do(a/s) **MUTUÁRIO(A/S)**, dirigida à referida CAIXA AGRÍCOLA. **TERCEIRA** (Prazo e Reembolso) 1. O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, que se inicia com a utilização da primeira tranche de capital e após o visto do Tribunal de Contas, por solicitação do Município de Macedo de Cavaleiros nos termos da cláusula anterior, com um período de carência de dois anos. 2. O capital será reembolsado em prestações trimestrais constantes e sucessivas, vencendo-se a primeira no trimestre subsequente ao término da carência prevista no número um da presente cláusula, e as restantes no correspondente dia de cada trimestre subsequente. 3. O reembolso das quantias a mutuar, será feito em prestações trimestrais, constantes, e sucessivas, vencendo-se a primeira em data coincidente com o pagamento da prestação referida no número anterior, e as restantes no mesmo dia dos trimestres imediatamente subsequentes. **QUARTA** (Juros) 1. O capital mutuado e em dívida vence juros, postecipados, contados dia a dia, à taxa anual nominal que resultar da média

aritmética simples das cotações diárias da taxa **EURIBOR A TRÊS MESES (TAXA MÉDIA)**, durante o mês anterior a cada período trimestral de contagem e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' de **dois vírgula sessenta e cinco pontos percentuais**, pelo que a taxa nominal actual para o primeiro período de juros é de **três vírgula quinhentos e quarenta e seis pontos percentuais**. 2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.- Lei nº 220/94, de 23.08, é de três vírgula setecentos e cinquenta e um pontos percentuais. 3. Os juros são pagos postecipadamente, vencendo-se a primeira prestação três meses, a contar da data de início deste contrato, e cada uma das demais no correspondente dia de cada trimestre subsequente, sendo reembolsados em conjunto com as prestações de reembolso do capital nos casos de reembolsos pelo método de prestações constantes. 4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos juros moratórios, à taxa nominal aplicável acrescida de quatro pontos percentuais, a esse título e de cláusula penal, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação. **QUINTA** (Processamento) 1. O empréstimo é processado numa conta interna constituída para o efeito, pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema automático lhe atribuir e que poderá ser alterada, a qual funcionará por contrapartida da conta de depósitos à ordem com o NIB 0045 2044 40083994656 36, designada por Conta D.O., titulada em nome do MUNICÍPIO e domiciliada na CAIXA AGRÍCOLA. 2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida Conta D.O., que o MUNICÍPIO se obriga a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das suas obrigações, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. 3. Os extractos das referidas contas, processados pela CAIXA AGRÍCOLA, constituem documentos bastantes para prova da sua movimentação e da dívida. **SEXTA** (Condições gerais) 1. As prestações de capital e de juros e demais obrigações são exigíveis e devem ser pagas nas datas dos respectivos vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, para o efeito. 2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUNICÍPIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a juros de mora, a juros remuneratórios e a capital. 3. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior. 4. Mas se o indexante acima previsto for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar outro e/ou outra taxa de juro, após a sua comunicação ao MUNICÍPIO considerando-se por este aceite se não optar pela resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA nos cinco dias seguintes à referida comunicação; caso em que o MUNICÍPIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. 5. A falta ou demora da



CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem a renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. 6. O MUNICÍPIO também se obriga ao seguinte: a) A pagar os impostos e encargos relativos a este contrato e as despesas que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos. b) A pagar os impostos relativos a este contrato e às garantias, bem como as despesas, judiciais ou extrajudiciais, incluindo as com advogados e outros mandatários que a CAIXA AGRÍCOLA faça para assegurar ou obter o pagamento dos seus créditos. c) A dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de toda e qualquer diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que sejam citados ou interpelados e que possa, de alguma forma, afectar ou pôr em risco o seu património, o cumprimento das obrigações e as garantias. d) A fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA sempre que ela solicite, os documentos e informações de carácter económico, patrimonial, contabilístico e jurídico que lhes respeitem, incluindo os relatórios e contas, as actas dos seus órgãos, os registos e certificações se for caso disso. **SÉTIMA** (Incumprimento e exigibilidade) 1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUNICÍPIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, ainda que decorrentes de outros actos e títulos, produz o agravamento da taxa de juro contratual em um quarto de ponto percentual bem como o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, as comissões, encargos e despesas, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. b) Se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. 2. Em caso de incumprimento e nos acima aludidos, bem como se o MUNICÍPIO optarem pela resolução do contrato prevista no número cinco da cláusula quinta, a CAIXA AGRÍCOLA desde já fica autorizada a movimentar e debitar a dita Conta D.O. e quaisquer outras contas, de qualquer natureza, de que o MUNICÍPIO seja titular ou co-titular, nela ou em qualquer instituição do Sistema Integrado do Crédito Agrícola, para efectivar e obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato ou de qualquer outra operação de crédito, acto ou título, inclusive de descoberto em contas bancárias, podendo proceder à compensação com quaisquer saldos credores, independentemente da verificação dos respectivos pressupostos legais. **OITAVA** (Cessão de créditos) Ficam desde já expressamente autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, as cessões da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer para terceiros, e nas condições que entender. **NONA** (Foro e Comunicações) 1. Para solucionar as questões relacionadas com este contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca de Bragança. 2. As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, por carta ou por telecópia, dirigidas para os respectivos endereços mencionados nas suas identificações, os

quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial, e cujas alterações o MUNICÍPIO se obrigam a comunicar nos trinta dias posteriores à sua ocorrência".-----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara A Câmara Municipal por maioria de três votos a favor dos Sr. Vice-Presidente e dos Srs. Vereadores, Carlos Barroso e Sílvia Garcia e três abstenções dos Sr. Vereadores, Rui Vaz, Gilberto Galhardo e Maria Adelaide, deliberou aprovar as Cláusulas Contratuais referentes ao Empréstimo a Longo Prazo no valor de 401.567,63€-----

-----LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO E/OU ARTEFACTOS PIROTÉCNICOS-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 40, de 2010.09.23, da Divisão Financeira, que se transcreve: "1. Através do requerimento anexo, solicita o munícipe Francisco Manuel Pires Lopes Vinhais, a necessária autorização para efectuar lançamento de fogo-de-artifício e/ou artefactos pirotécnicos no próximo dia 04 de Outubro na freguesia de Vilarinho de Agrachão, deste Município, por ocasião da festividade em honra de Nossa Senhora do Rosário. 2. O n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, determina que em todos os espaços rurais, durante o período crítico (1 de Julho a 15 de Outubro), a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da respectiva Câmara Municipal 3. O requerente junta ao requerimento declaração emitida pelo respectivo pirotécnico na qual é feita a descrição dos produtos pirotécnicos a utilizar e declaração emitida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, em como não resulta risco de incêndio, no lançamento do fogo-de-artifício, desde que os Bombeiros estejam presentes. 4. Pelo exposto submete-se o assunto à consideração superior".-----

-----Sobre o assunto, o Chefe da Divisão Financeira deu o seguinte parecer, que se transcreve: "O licenciamento deste pedido deve ser requerido à G.N.R. após prévia autorização da Câmara Municipal. O Corpo dos Bombeiros, Local, declara não haver inconveniente à autorização requerida para este local, desde que estejam presentes".-----

-----Relativamente ao assunto, em 2010.09.23, o Sr. Presidente da Câmara proferiu o seguinte despacho, que se transcreve: "Atento à informação e tendo em consideração os elementos constantes do processo e os termos da declaração emitida pela Associação dos Bombeiros Voluntários, Local, emita-se a respectiva declaração de autorização. Submeta-se à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação, nos termos legais".-----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara de 2010.09.03.-----

-----DIVISÃO ADMINISTRATIVA-----

-----PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR DO CENTRO ESCOLAR: 1- APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO, CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMA DO CONCURSO. 2- APROVAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 13, de 2010.10.01, da Divisão



Administrativa, que se transcreve: *“Para que possa ser disponibilizado o serviço de cafetaria aos professores, trabalhadores e alunos que trabalham e frequentam o Centro Escolar; Considerando o referido na alínea b) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro proponho: Que sejam aprovadas as peças do procedimento em anexo, caderno de encargos e programa de concurso. Seja aprovada a constituição do júri do procedimento, Presidente – Manuel João Araújo, Director do Departamento de Administração Geral; vogais efectivos – Maria Emília Pereira da Costa Palhau, Chefe da Divisão de Educação e Acção Social e André Alberto dos Santos Castro, Chefe da Divisão Financeira e vogais suplentes Lucinda Morais, Técnica Superior de Economia e Maria Isabel Bebiano Venceslau, Coordenadora Técnica. Seja publicitado o concurso nos termos do n.º 1 do artigo 91.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro”.*-----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade dos seis membros eleitos presentes deliberou aprovar as peças do procedimento, caderno de encargos e programa de concurso, e a composição do júri.**-----

-----**Mais foi deliberado publicitar o concurso nos termos do n.º 1 do art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**-----

-----**ASSUNTOS APROVADOS EM MINUTA**-----

-----**Mais foi deliberado aprovar todos os assuntos constantes nesta acta em minuta.**-----

-----**Sendo dez horas e trinta minutos foi declarada encerrada a reunião e do que nela se passou se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Ex.mo Vice-Presidente da Câmara e por mim,** _____, **Director do Departamento de Administração Geral, que a redigi, subscrevi e mandei dactilografar.**-----
